



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.731

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.024, de 24 de dezembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o extrato bancário da Caixa Econômica Federal, Agência 0099/006/00624089-4, constando crédito, em julho e agosto de 2020, de recursos financeiros extras da ordem de R\$ 19.387.971,00 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais);

Considerando o Ofício FMS/Direção/SESAP nº 370/2020 da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 1.077.285,20 (um milhão, setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde da pandemia "Covid-19", a qual será alocada no órgão "18 - Secretaria Municipal de Saúde" e na unidade "18.02 - Fundo Municipal de Saúde", nas seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 302			
Programa: 0003			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	405	154	348.736,28

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	407	154	147.806,60
Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 304			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	424	154	5.913,74
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	426	154	10.757,12
Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 305			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	419	154	45.528,50
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	421	154	47.883,97
Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 301			
Programa: 0003			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	455	154	211.471,43
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	456	154	259.187,56
Total dos Créditos			1.077.285,20

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.03.9.1 - Outras Transferências de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo" e fonte de recursos "154 - Outras Transferências de Recursos do SUS", no valor total de R\$ 1.077.285,20 (um milhão, setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 07 de outubro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.741

"Dispõe sobre o recebimento de obras de urbanização

do Loteamento Residencial Savassi."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.240, de 1995, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena; Considerando o Relatório de Vistoria datado de 05.02.2020 exarado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, atestando a conclusão das obras de parcelamento do solo, infraestrutura urbana e iluminação pública nas Ruas Ivanêe Bertola e Raphael de Filippo, no Loteamento Residencial Savassi, no Bairro Monte Mário, em conformidade com o projeto de parcelamento do solo urbano aprovado pelo Decreto nº 4.269, de 10.06.1998; Considerando o Ofício nº 133/2020 – SEMOP, da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam recebidas as obras de parcelamento do solo, implantação de infraestrutura urbana e iluminação pública nas Ruas Ivanêe Bertola e Raphael de Filippo, no Loteamento Residencial Savassi, no Bairro Monte Mário, passando os logradouros públicos decorrentes da urbanização a integrar a malha viária do município.

Art. 2º Fica recebido o sistema de iluminação pública nas vias públicas de que trata o art. 1º deste Decreto, passando os equipamentos implantados a integrar a rede municipal de iluminação pública.

Art. 3º Fica autorizada a liberação para transmissão dos lotes 60 e 65 da Quadra 2; 26 a 37 da Quadra 5; e lotes 1 a 10 da Quadra 7.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 28 de outubro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.742

"Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 8.533, de 15 de outubro de 2019."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes; em especial com o disposto no art. 4º da Lei nº 4.238, de 2009, com a redação dada pela Lei nº 4.942, de 2019; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 8.533, de 15 de outubro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A extensão da jornada de que trata este Decreto vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo consoante o disposto no caput do art. 4º da Lei nº 4.238, de 2009, com a redação dada pela Lei nº 4.942, de 2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de outubro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.743

"Dispõe sobre a manutenção do Município de Barbacena na fase "onda Amarela" do Plano Minas Científico."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 98, de 28 de outubro de 2020;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando a recomendação de manutenção dos decretos municipais de classificação dos Municípios de Barbacena, São João Del Rei e Conselheiro Lafaiete na "onda amarela" para o período 31/10/2020



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020

a 07/11/2020 e, de preparação para celebração de termos de compromisso de conduta com os responsáveis legais dessas novas atividades previstas junto à administração municipal para que as mesmas possam ser efetivadas, caso persista a indicação de progressão para a onda verde na próxima semana por parte do Comitê Extraordinário COVID-19, conforme Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C.Sul nº 124/2020, exarado pela Gerência Regional de Saúde de São João Del Rei e pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a classificação de fase do Município de Barbacena no âmbito do Plano Minas Consciente, na "onda Amarela - serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica)", de retomada das atividades econômicas, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 8.700, de 21.08.2020, 8.718, de 04.09.2020, e 8.729, de 02.10.2020, 8.733, de 13.10.2020, 8.735, de 19/10/2020, e 8.743, de 23/10/2020.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.691, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Integra este Decreto, na forma de seu Anexo Único, o Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C.Sul nº 124/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 30 de outubro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90ª da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Macro COVID 19 Centro Sul

Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 124/2020

Barbacena, 29 de outubro de 2020.

Ass: Senhores(as) Prefeitos(as)
Secretários(as) Municipais de Saúde

Assunto: Classificação de Onda - Minas Consciente: Macrorregião Centro Sul.

Prezados(as) Senhores(as)

De acordo com a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 98, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, a Macrorregião Centro-Sul, permanece apta para a onda verde, cujo período de reclassificação, vigora de 31/10/2020 a 07/11/2020, tendo por análise do CDES-MINAS - COVID-19 a definição para as microrregiões Barbacena, São João del Rei, Conselheiro Lafaiete aptas para onda verde, e Congonhas para onda amarela. Diante dessa atualização de classificação das ondas, o Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, analisando a conjuntura, **recomenda manutenção dos decretos municipais com o mesmo teor para essa semana e preparação para no caso da manutenção da indicação da onda verde na próxima semana, sejam realizadas termos de compromisso de conduta dos responsáveis legais dessas novas atividades previstas, junto à administração municipal para que as mesmas possam ser efetivadas.** Recomenda ainda, a gratuidade nas doações, de forma a não trazer impacto negativo na saúde da população, e também **não venha a refletir negativamente no grau de abertura econômica futura em toda macrorregião.**

Neste sentido, devemos considerar:

- A situação de alerta (estoque entre 15 e 30 dias) e/ou crítica (estoque menor que 15) de medicamentos utilizados para intubação e manutenção de paciente nessa condição. É realizado monitoramento semanal sobre essa condição de estoque de medicamentos, onde o último ciclo avaliado Cicio/22/10/2020 a 27/10/2020 aponta:

SITUAÇÃO CRÍTICA:

12- INSTITUIÇÕES com pelo menos 1 medicamento com estoque < 15 dias

SITUAÇÃO DE ALERTA:

16- INSTITUIÇÕES com pelo menos 1 medicamento com estoque < 30 dias

- Os pleitos de prorrogação de habitação de leitos UTI COVID-19 dos municípios de Barbacena, Conselheiro Lafaiete e habitação de leitos de UTI COVID-19 de São João del Rei, que foram registrados pelo Ministério da Saúde.

- Atualização do Plano Macrorregional até 27/10/2020, com desmobilização de 20% leitos de UTI covid-19, de forma gradual e responsável;

- A publicação da resolução de financiamento estadual para disponibilidade de leitos de UTI COVID-19, por 30 dias a contar de 01/11/2020.

Oportunamente, informamos que por força do Decreto 47.865/2020 não haverá a Reunião com Prefeitos e Secretários de Saúde, agendada para o dia 30/10/2020(amanhã).

Por fim, lembramos que novos casos de COVID-19 continuam acontecendo, e assim reiteramos a importância da comunicação e mobilização da população, para que mantenham os cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social, todo cuidado ainda se faz necessário, não podemos esquecer, tais medidas cotidianas contribuem de modo efetivo ao enfrentamento da COVID-19.

Edwáldia Maria Carvalho de Assumpção
Gerência Regional de Saúde de São João Del Rei

Hérica Vieira Santos
Superintendência Regional de Saúde de Barbacena



Documento assinado eletronicamente por **Edwáldia Maria Carvalho de Assumpção, Diretor (a)**, em 29/10/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 87.722, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hérica Vieira Santos, Superintendente**, em 29/10/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 87.722, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://mdufpe.gov.br/inf/infconferir_documento_exterior.asp?acao=documento_conferir&id_documento_acesso_exterior=6, informando o código verificador **21221499** e o código CRC **24079C6D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1120.01.004889/2020-68

SEI nº 21221499

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira
Secretário Municipal de Governo em Exercício